



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
 IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama	 9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9
 PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	 9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.328 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Regula a operação da Central de Videomonitoramento Municipal – CVM - das vias e logradouros públicos e o tratamento das imagens, do acesso, das informações e dos dados produzidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Buritama, a Central de Videomonitoramento Municipal – CVM - das vias e logradouros públicos, consistente no uso permanente de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os seguintes objetivos:

- 01 – Auxiliar no combate a violência e a criminalidade;
- 02 – Auxiliar em investigações criminais, civis e administrativas;
- 03 – Auxiliar na identificação e localização de infratores;
- 04 – Auxiliar na localização de bens furtados ou roubados;
- 05 – Subsidiar a Justiça com provas de indícios de delitos;
- 06 – Subsidiar as instituições públicas para planejamento e ações estratégicas, táticas e operacionais;
- 07 – Proporcionar apoio logístico aos órgãos públicos que atuam na segurança pública local;
- 08 – Potencializar a capacidade operacional do policiamento urbano;
- 09 – Auxiliar no combate ao contrabando e o tráfico de armas e drogas;

10 – Auxiliar no policiamento preventivo nos centros comerciais;

11 – Contribuir com a segurança nas adjacências dos centros educacionais;

12 – Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;

13 – Aperfeiçoar e controlar o trânsito;

14 – Auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas

15 – Auxiliar na vigilância do patrimônio ambiental, urbanístico, turístico e cultural;

16 – Proporcionar sensação de segurança dos usuários da via pública;

17 – Favorecer a operacionalização de ações de controle em eventos críticos e a vigilância estratégica de pontos sensíveis da cidade;

18 – Auxiliar no apoio das ações de emergência, socorro e defesa civil na administração de riscos e ameaças;

19 – Identificar riscos e ameaças públicas e antecipar ações de controle e proteção;

20 – Monitorar locais e atitudes suspeitas.

Parágrafo único. A operação da Central de Videomonitoramento será realizada pelo Governo do Município de Buritama, com a participação da Polícia Militar ficando assegurada a participação de outras esferas governamentais que estejam diretamente ligadas aos objetivos, respeitadas as suas respectivas autonomias.

Art. 2º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Videomonitoramento deve processar-se com total respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art.3º É vedado a focalização de local de uso íntimo, como vestiários, banheiros, provadores e similares.

Art.4º É vedado a utilização das câmeras de Videomonitoramento para captação de imagens no interior de residência ou qualquer outra forma de ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 3 de 10

que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade, salvo em situação de flagrante delito, perigo iminente ou prestação de socorro.

Art.5º A administração, o gerenciamento e a coordenação da Central de Videomonitoramento ficara a cargo do Governo do Município de Buritama, que poderá atuar com a colaboração de órgãos e instituições diretamente ligados à segurança pública.

Art.6º Os operadores da Central de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, os fatos suspeitos e as ocorrências policiais em andamento ou recentemente consumadas às instituições participantes da Central.

Art.7º Quando uma gravação de Videomonitoramento, realizada de acordo com o presente Decreto, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, poderá ser elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

Art.8º As gravações obtidas de acordo com o presente Decreto serão conservadas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua captação.

Art. 9º As imagens registradas pela Central de Videomonitoramento Municipal somente serão disponibilizadas por requerimento fundamentado, devidamente protocolizado, contendo data e horário do fato, mesmo que aproximado, e indicação das câmeras que possam ter gravado as imagens, acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência, registrado no Plantão Policial.

Art.10 Na Central de Videomonitoramento Municipal, fica vedado:

1– A entrada de dispositivo eletrônico, como rádio, gravador, filmadora, netbook, notebook, tablete ou outro aparelho que não faça parte dos componentes formais da central.

2 – A utilização da funcionalidade de câmera e filmadora dos celulares;

3 - O uso do equipamento para satisfazer interesses

pessoais;

4 - Quaisquer atividades que causem distração ao serviço, tais como leituras de revistas, jornais, livros, cadernos ou outro recurso.

Art.11 Os servidores e pessoas credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pela central;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art.12 Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos do presente Decreto, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, mediante assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art.13 Disciplinarmente, os membros integrantes da central de Videomonitoramento responderão às suas respectivas Instituições.

Art.14 O Poder Executivo poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de operação da central de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações deste Decreto.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama/SP, 20 de fevereiro de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 4 de 10

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Sr....., brasileiro, casado, portador do RG. nº/SSP-SP, e CPF de outro o MUNICÍPIO DE BURITAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo Sr..... Responsável pela Central de Videomonitoramento Municipal - CVM, brasileiro, casado, portador do RG. nº/SSP-SP e CPF nº
.....

Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades da central de Videomonitoramento Municipal, é necessária a proteção e decretação de sigilo das imagens, dados e informações captadas pelas câmeras de segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CVM, em razão da proteção das imagens, dados e informações captadas pelas câmeras de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as imagens, dados e informações obtidas pelas câmeras de segurança serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Parágrafo único. Serão consideradas para efeito deste termo qualquer imagem, foto, gravação, vídeo, dado, processo, plano estratégico, técnica de segurança, equipamento, documento, contrato, papéis, estudo, pareceres, pesquisas a que o servidor ou credenciado tenha acesso:

a) por qualquer meio físico (documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
c) pela presença no local e registrada pessoalmente;
d) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O servidor ou credenciado compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as imagens, dados e informações que tiver acesso na CVM, e não se utilizando da sua condição profissional para tirar proveito próprio ou alheio, sob pena de responder criminalmente.

As informações confidenciais confiadas aos servidores ou credenciados somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o servidor ou credenciado deverá informar de imediato, por escrito, ao Sr....., para que procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas já disponíveis ao público em geral sem culpa do servidor ou credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o servidor ou credenciado:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do disposto na lei;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos órgãos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 5 de 10

Secretaria Municipal de Defesa Social, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

O servidor ou credenciado fica desde já proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens, dados ou informações a que tiver acesso, exceto as previstas em lei ou regulamentos internos expedidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

O servidor ou credenciado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o servidor ou credenciado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I – todas As condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II - o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III - as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o servidor ou credenciado, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção

descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao servidor ou credenciado infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pelo Município de Buritama, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeiam as partes o Foro da Comarca de Buritama SP.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buritama, SP, _____ de _____ de _____

Servidor ou Credenciado

. Responsável pela CVM

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 6 de 10

DECRETO N.º 4.329, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre inclusão de preço público no ato administrativo que trata de preços públicos e fixação de algumas normas para melhor funcionamento junto as unidades gerenciais básicas desta Municipalidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 4.121 de 02 de janeiro de 2019, foi tratado sobre preços públicos e fixação de algumas normas para melhor funcionamento junto as unidades gerenciais básicas desta Municipalidade”.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 049/2020 expedido pelo Chefe da Unidade Gerencial Básica – Arrecadação, foi solicitado inclusão de preço público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido o item 1.10 no artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.121 de 02 de janeiro de 2019, que trata sobre atualização dos preços públicos que serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao Município, conforme segue:

1.10 – Rolo Liso Compactador de Asfalto
R\$ 72,27 10,55 UFM

Art. 2º - Ficam ratificados demais dispositivos do mencionado decreto municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 21 de fevereiro de 2020; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos

Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Outros atos

RESUMO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (DECRETOS) EXPEDIDOS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DECRETO N.º 4.323, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

DECRETO N.º 4.324, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), e dá outras providências”.

DECRETO N.º 4.325, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 526.693,30 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos), e dá outras providências”.

DECRETO N.º 4.326, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto a dotações orçamentárias do IPREM”.

DECRETO N.º 4.327, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias”.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES.

Processo nº. 24/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 7 de 10

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos. Projeto Semeando Amor .

Valor total do Repasse AES - TIETE:- R\$2.455,64 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência :- 31 de Dezembro de 2020.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a empresa AES Tietê selecionou a proposta de trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil - Lar dos Velhos São Camilo de Leles e posteriormente firmou Termo de Compromisso no qual estabelece regras e condições para a transferência do recurso da empresa AES Tietê ao Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Considerando que critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder

público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 05 de Março de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES.

Processo nº. 23/2020

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos. Projeto Semeando Amor .

Valor total do Repasse AES - TIETE:- R\$56.544,36 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Vigência :- 31 de Dezembro de 2020.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 8 de 10

alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a empresa AES Tietê selecionou a proposta de trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil - Lar dos Velhos São Camilo de Leles e posteriormente firmou Termo de Compromisso no qual estabelece regras e condições para a transferência do recurso da empresa AES Tietê ao Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Considerando que critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 05 de Março de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO/

FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE SEUS ANEXOS. A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS, BEM COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS RESPECTIVOS ENVELOPES E EXECUÇÃO DE DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO CERTAME LICITATÓRIO, SERÁ REALIZADA NA SEDE DA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, SITUADA NA RUA MARIA FLORINDA, Nº. 1463, BAIRRO CENTRO, BURITAMA-S.P., COM DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO EM 20 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14H00MIN. DO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF. O EDITAL COMPLETO, BEM COMO, DEMAIS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PODERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE JUNTO À REFERIDA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN. ÀS 12H00MIN. E DAS 14H00MIN. ÀS 17H00MIN. OU POR TELEFONE, ATRAVÉS DOS NºS. (18) 3691-1739 E (18) 3691-1888 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: [HTTP://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE/](http://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE/) - (LICITAÇÃO - EDITAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020) OU [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP](http://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP).

BURITAMA-S.P., 05 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 9 de 10

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 43/2020-GP, protocolado junto a esta Autarquia, em 20 de fevereiro de 2020, informando o desligamento do quadro de servidores públicos efetivos, FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA E VIVIANA DE SOUZA;

CONSIDERANDO o ato administrativo, Decreto nº 4.318, de 11 de fevereiro, que decretou a nulidade do termo de posse e exercício do cargo público de caráter de provimento efetivo dos servidores supracitados.

CONSIDERANDO que a servidora VIVIANA DE SOUZA, está em gozo de Salário Maternidade em conformidade com o art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006.

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, dispõe que a perda da condição de segurado do IPREM, ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica do IPREM, pela perda da condição de segurados de ambos servidores, bem como a cessação do pagamento de Salário Maternidade à servidora VIVIANA DE SOUZA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Cessar os pagamentos de Salário Maternidade da servidora VIVIANA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG. nº 35.340.335-0 SSP/SP e CPF nº 332.244.318-30.

Artigo 2º - A serventia deverá notificar a beneficiária para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as manifestações que julgar conveniente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de entrada em vigor do ato administrativo, Decreto nº 4.318/2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos vinte e cinco (02) dias do mês de março (02) de dois mil e vinte (2020).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2020

“Nomeia Membros para comporem a Comissão Permanente Encarregada de Abertura, Análise e Julgamento de Processos Licitatórios, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

Eu, OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente Encarregada da Abertura, Análise e Julgamento de Processo Licitatório, Modalidade Carta Convite:

PRESIDENTE: ANISIO DE SOUZA GONÇALVES-R.G. 12.955.642-SSP/SP,

1º- MEMBRO: JOSÉ ANTONIO BEZERRA - R.G. 9.760.282 -SSP-SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97

Página 10 de 10

2º- MEMBRO:MARLY APARECIDA NAZÁRIO-
R.G.19.395.381-X-SSP-SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos SEIS dias do mês de MARÇO de dois mil e vinte (2020), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº07/2020.

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA.

CONTRATADO:SILVIO ROBERTO SEIXAS REGO

Contratação de Prestação de Serviços Profissionais que entre si fazem, com Inexigibilidade com fundamento no caput do artigo 25 c/c o inciso V, do artigo 13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – a Câmara Municipal de Buritama e Dr. Silvio Roberto Seixas Rego.

VALOR TOTAL: R\$-.115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

ASSINATURA: 02/03/2020

VIGÊNCIA: 10 (MESES)

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO Nº 08/2020.

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA.

CONTRATADA: A. DA SILVA MIRANDA SERVIÇOS - ME

Contratação de Prestação de Serviços de Monitoramento nas dependências internas da Câmara Municipal de Buritama, durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões ou qualquer outro evento que se fizer necessário que entre si fazem, com Dispensa de Licitação em razão do valor – a Câmara Municipal de Buritama e A. Da Silva Miranda Serviços -ME

VALOR TOTAL: R\$- 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

ASSINATURA: 02/03/2020

VIGÊNCIA: 10 (MESES)

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE